

Art. 5º A participação de servidores na Comissão de trabalho será efetuada sem prejuízo do exercício de seus respectivos cargos;

Art. 6º A Comissão terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para a conclusão dos trabalhos e apresentação de relatório conclusivo, devendo este ser encaminhado para apreciação do Presidente do Tribunal;

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA NO 0562/2015 - TCM, DE 13/05/2015

Art. 1º Constituir Comissão multidisciplinar de trabalho para conduzir a reformulação do Portal da Transparência do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, com a inclusão das informações de gestão fiscal dos municípios jurisdicionados.

Art. 2º A Comissão de trabalho é constituída pelos seguintes servidores, sob a coordenação do primeiro membro da equipe: PAOLA CALS DE ALBUQUERQUE DAHER, matrícula nº 500000631, EVERALDO RAMOS PINHEIRO, matrícula nº 500000409, EZAUL SENA MOREIRA, matrícula nº 500000681, ROSANA MARIA MORAES FERREIRA DA GAMA, matrícula nº 500000777, MIGUEL ORLANDO FELGUEIRAS REIS, matrícula nº 500000589, BRENDA SILVA ALCANTARA OLIVEIRA, matrícula nº 500000538, WILLIAM PAULO CASTRO DA SILVA, matrícula nº 500000097, ALTINO QUADROS TEIXEIRA, matrícula nº 500000418, VERA LUCIA ALVES DE OLIVEIRA, matrícula nº 500000821, REJANE GOMES DOS SANTOS, matrícula nº 500000610, ROSÂNGELA MARIA DA SILVA QUADROS, matrícula nº 67977100, ARTUR PAULO BEZERRA DE MELO, matrícula nº 500000178, FELIPE FERNANDES DE SOUZA, matrícula nº 500000612, MARCUS ANTÔNIO DE SOUZA, matrícula nº 500000633 e RONI CARVALHO BATISTA, matrícula nº 500000439.

Parágrafo Único. Em função da natureza dos assuntos a serem tratados, poderão integrar o grupo de trabalho, como colaboradores, por período determinado e por convocação do coordenador da equipe, outros servidores do Tribunal, mediante prévia anuência das suas chefias imediatas.

Art. 3º Compete à Comissão de trabalho planejar as ações e marcos do projeto; coordenar as discussões relativas ao tema; acompanhar e controlar as entregas e respectivos prazos; orientar e validar as atividades de mapeamento dos fluxos de processos e; elaborar documentos necessários para a reformulação do Portal da Transparência deste Tribunal;

Art. 4º A Comissão de trabalho iniciará suas ações a contar da publicação desta portaria, com prazo de 180 (cento e oitenta) dias para a conclusão dos trabalhos e apresentação de relatório conclusivo, devendo este ser encaminhado para apreciação do Presidente do Tribunal;

Art. 5º A participação de servidores na Comissão de trabalho será efetuada sem prejuízo do exercício de seus respectivos cargos;

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA NO 0576/2015 - TCM, DE 18/05/2015

Nome: DIRSON MEDEIROS DA SILVA NETO, MARCUS BRITO FERNANDES, ALESSANDRA TEIXEIRA DO VALE e CARLOS ALBERTO DA LUZ NUNES

Assunto: 1. Designando-os para realizarem Diligência na Secretaria Municipal de Urbanismo de Belém - SEURB; 2. Autorizando a cessão de 01 (um) veículo deste Tribunal e designando o último para conduzi-los.

Período: 20 e 21/05/2015.

PORTARIA NO 0583/2015 - TCM, DE 19/05/2015

Nome: CAMILA BARBOSA CAMARA

Assunto: Regime Especial de Trabalho.

A contar de 18/05/2015.

PORTARIA NO 0588/2015 - TCM, DE 22/05/2015

Nome: CAMILA DE MOURA CARREIRA BRAGA, MARIA FRANCISCA DOS SANTOS PROTAZIO, LEONARDO DE NOVOA CHAVES e JOSÉ FERNANDES MESQUITA DE FRANCA

Assunto: 1. Designando-os para realizarem Inspeção Ordinária no Instituto de Assistência e Previdência do Município de Belém - IPAMB; 2. Autorizando a cessão de 01 (um) veículo deste Tribunal e designando o último para conduzi-los.

Período: 25/05 a 03/06/2015.

PORTARIA NO 0589/2015 - TCM, DE 22/05/2015

Nome: DIRSON MEDEIROS DA SILVA NETO, MARCUS BRITO FERNANDES, ALESSANDRA TEIXEIRA DO VALE e CARLOS ALBERTO DA LUZ NUNES

Assunto: Prorrogando a Diligência na Secretaria Municipal de Urbanismo de Belém - SEURB, instaurada pela Portaria nº 0576/2015, de 18/05/15.

Período: 25 a 29/05/2015.

ESC

Protocolo 836418

RESOLUÇÃO Nº 11.761, DE 12/02/2015

Processo nº 430012011-00

Origem: Prefeitura Municipal de Maracanã

Assunto: Prestação de Contas de Governo de 2011

Responsável: Agnaldo Machado dos Santos

Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães

EMENTA: Prestação de Contas de Governo. Prefeitura Municipal de Maracanã. Exercício de 2011. Pela emissão de Parecer Prévio

contrário à aprovação das contas. Cópia dos autos ao MPE.

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 606 a 608 dos autos.

Decisão:

I - Emitir Parecer Prévio recomendando à Câmara Municipal de Maracanã, a não aprovação das contas de governo da Prefeitura, exercício de 2011, de responsabilidade do Sr. Agnaldo Machado dos Santos, pelo descumprimento do Art. 77, III e §3º, do ADCT (gastos com saúde) e Arts. 19, III e 20, III, "b", da Lei Complementar nº 101/2000 (gastos com pessoal);

II - Encaminhar cópia dos autos ao Ministério Público Estadual, para as providências que entender cabíveis.

RESOLUÇÃO Nº 11.785, DE 03/03/2015

Processo nº 201320500-00 - (1230012003-00)

Origem: Prefeitura Municipal de Santa Luzia do Pará

Assunto: Recurso Ordinário interposto contra a decisão deste Tribunal, objeto da

RESOLUÇÃO Nº 10.752/13/TCM, EXERCÍCIO DE 2003

Interessado: Aldemir da Conceição Aires de Oliveira - (Ordenador)

Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães

EMENTA: Recurso Ordinário. Prefeitura Municipal de Santa Luzia do Pará. Exercício de 2003. Pelo conhecimento e provimento do recurso, no sentido de reformar a decisão recorrida, pela emissão de parecer prévio recomendando a aprovação das contas do Executivo, relativa ao período de 18/10 a 31/12/03 (Ordenador: Aldemir da Conceição Aires de Oliveira). Mantendo inalterados os demais termos da RESOLUÇÃO Nº 10.752/13/TCM, quanto ao período de 01/01 a 17/10/03 (Ordenador: Raimundo Nonato V. da Costa).

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da Sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 494 e 495 dos autos,.

Decisão: Conhecer e prover o presente Recurso Ordinário, no sentido de reformar a decisão objeto da RESOLUÇÃO Nº 10.752/TCM, de 19.02.2013, para sugerir à Câmara Municipal de Santa Luzia do Pará, a aprovação das contas da Prefeitura, relativa ao período de 18.10 a 31.12.2003, exercício de 2003, de responsabilidade do Ordenador Aldemir da Conceição Aires de Oliveira, mantendo-se inalterados os demais termos da referida Resolução, quanto ao período de 01.01 a 17.10.2003, de responsabilidade do Sr. Raimundo Nonato V. da Costa.

RESOLUÇÃO Nº 11.825, DE 31/03/2015

Processo nº 170012011-00

Origem: Prefeitura Municipal de Bragança

Assunto: Prestação de Contas de Governo de 2011

Responsável: Edson Luis Oliveira

Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães

EMENTA: Prestação de Contas de Governo. Prefeitura Municipal de Bragança. Exercício de 2011. Pela emissão de Parecer Prévio contrário à aprovação das contas. Multa. Cópia dos autos ao MPE. RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 196 a 198 dos autos.

Decisão:

I - Emitir Parecer Prévio recomendando à Câmara Municipal de Bragança, a não aprovação das contas de governo da Prefeitura, exercício de 2011, de responsabilidade do Sr. Edson Luis Oliveira, pelo descumprimento dos Artigos 19, III e 20, III, "b", da Lei Complementar 101/2000, devendo o Ordenador de Despesas recolher ao FUMREAP, no prazo de 30 (trinta) dias, multa de R\$-5.000,00 (cinco mil reais), nos termos do Art. 282, I, "b", do RI/TCM/PA;

II - Encaminhar cópia dos autos ao Ministério Público Estadual, para as providências que entender cabíveis.

RESOLUÇÃO Nº 11.845, DE 16/04/2015

Processo nº 810012007-00

Origem: Prefeitura Municipal de Senador José Porfírio

Assunto: Prestação de Contas de 2007

Responsável: Cleto José Alves da Silva

Relator: Auditor Sérgio Dantas (Art. 19, II, da LC nº 84/2012)

EMENTA: Prestação de Contas. Prefeitura Municipal de Senador José Porfírio. Exercício de 2007. Pela emissão de Parecer Prévio favorável a aprovação, c/ ressalvas, das contas. Multas.

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e proposta de decisão do Relator, às fls. 187 a 193 dos autos.

Decisão: Emitir Parecer Prévio recomendando à Câmara Municipal de Senador José Porfírio, a aprovação, com ressalvas, da prestação de contas da Prefeitura, exercício financeiro de 2007, de responsabilidade do Sr. Cleto José Alves da Silva, devendo ser recolhido ao FUMREAP, as seguintes multas:

- R\$-500,00 (quinhentos reais), pela remessa intempestiva da Lei de Diretrizes Orçamentárias e Orçamento Municipal, descumprindo o Artigo 30, Inciso I, Alíneas "b" e "c", da Lei Complementar nº 25/94, vencida neste item a Conselheira Mara Lúcia;

- R\$-1.000,00 (hum mil reais), pela não apropriação tempestiva das obrigações patronais, descumprindo o Artigo 50, Inciso II, da Lei de Responsabilidade Fiscal, vencida neste item a Conselheira Mara Lúcia.

RESOLUÇÃO Nº 11.859, DE 05/05/2015

Processo nº 201113694-00 - (400012003-00)

Origem: Prefeitura Municipal de Limoeiro do Ajuru

Assunto: Recurso Ordinário interposto contra a decisão deste Tribunal, objeto da

RESOLUÇÃO Nº 10.091/11/TCM, EXERCÍCIO DE 2003

Interessado: Alcides Abreu Barra - (Ordenador)

Relator: Conselheiro Sérgio Leão, com o voto de vistas da Conselheira Mara Lúcia, na Sessão do dia 29.01.2015.

EMENTA: Recurso Ordinário. Prefeitura Municipal de Limoeiro do Ajuru. Exercício de 2003. Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, recomendando à Câmara Municipal de Limoeiro do Ajuru a aprovação, c/ ressalvas, das contas da Prefeitura. Mantendo-se as multas imputadas.

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da Sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 382 a 386 dos autos.

Decisão:

I - Conhecer do presente Recurso Ordinário, eis que tempestivo e adequado à espécie, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, desta feita pela emissão de Parecer Prévio favorável a aprovação, com ressalvas, da prestação de contas da Prefeitura Municipal de Limoeiro do Ajuru, exercício de 2003, de responsabilidade do Sr. Alcides Abreu Barra;

II - Manter as multas cominadas na RESOLUÇÃO Nº 10.091/TCM, de 30/06/2011, exceto àquela relativa à realização de despesas sem processo licitatório, no valor de R\$-1.000,00 (hum mil reais), vencida neste item a Conselheira Mara Lúcia.

RESOLUÇÃO Nº 11.877, DE 14/05/2015

Processo nº 620012009-00

Origem: Prefeitura Municipal de Redenção do Pará

Assunto: Prestação de Contas de 2009 - (Reabertura de Instrução)

Responsável: Wagner Oliveira Fontes

Relator: Auditor Sérgio Dantas (Art. 19, II, da LC nº 84/2012)

EMENTA: Prestação de Contas. Prefeitura Municipal de Redenção do Pará. Exercício de 2009. Reabertura de instrução processual nos termos do Artigo 178, §2º, do RI/TCM.

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos da proposição do Relator.

Decisão: Reabrir a instrução, nos termos do Art. 178, § 2º, do RI/TCM, do presente processo, que trata da prestação de contas da Prefeitura Municipal de Redenção do Pará, exercício de 2009, de responsabilidade do Sr. Wagner Oliveira Fontes, para que os documentos constantes do Processo nº 201218753-00, sejam juntados, em atendimento ao princípio do Contraditório e da Ampla Defesa.

RESOLUÇÃO Nº 11.885, DE 21/05/2015

Processo nº 030012007-00

Origem: Prefeitura Municipal de Afuá

Assunto: Prestação de contas do exercício de 2007

Responsável: Odimar Wanderley Salomão

Relator: Cons. Daniel Lavareda

EMENTA: P.M. de Afuá. Exercício de 2007. Prestação de contas. Parecer Prévio pela aprovação com ressalva. Aplicação de multas. RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, de conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: Emitir Parecer Prévio recomendando à Câmara Municipal de Afuá, que sejam aprovadas as contas da Prefeitura Municipal, exercício de 2007, de responsabilidade do Sr. Odimar Wanderley Salomão, que deverá recolher ao FUMREAP, no prazo de 30(trinta) dias, as seguintes quantias:

1 - R\$-9.000,00, pela remessa intempestiva dos relatórios de gestão fiscal e dos 1º e 3º quadrimestres, COM BASE NO ART. 5º, §1º DA Lei nº 10.028/2000;

2 - R\$-3.000,00, pela remessa intempestiva das prestações de contas quadrimestrais, balanço geral e demais instrumentos de planejamento, bem como de diferença financeira lançada à conta Receita a Comprovar, com base no Art. 284, IV, do RI deste Tribunal;

3 - R\$-2.000,00, pela não apropriação da totalidade dos encargos patronais do exercício, com base no Art. 57, I, "b", da LC nº 084/2012 deste Tribunal.

RESOLUÇÃO Nº 11.886, DE 21/05/2015

Processo nº 1020012005-00 (201311675-00)

Origem: Prefeitura Municipal de São Geraldo do Araguaia

Assunto: Recurso Ordinário

Responsável: Manoel Soares da Costa

Relator: Cons. Daniel Lavareda

EMENTA: Recurso Ordinário. P.M. de S. Geraldo do Araguaia. Exercício de 2005. Prestação de contas. Pelo conhecimento. No mérito pelo não provimento. Argumentos apresentados não